



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 381/2002 – De 15 de agosto de 2002.

**DISPO SOBRE ALTERAES NA LEI MUNICIPAL N. 170/1995, DE 03 DE JULHO DE 1995, QUE DISPO SOBRE A POLTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANA E DO ADOLESCENTE E D OUTRAS PROVIDNCIAS.**

**LUIZ CARLOS STELLA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que a Lei lhe confere;

**FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou em Sesses Extraordinrias realizadas nos dias 31 de julho de 2002 e 13 de agosto de 2002, o Projeto de Lei n. 011/2002, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ficam, a partir da data de aprovao da presente lei, alterados e/ou criados os artigos, conforme segue abaixo, da Lei Municipal n. 170/1995, de 03 de julho de 1995:

### CAPTULO IV

#### **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANA E DO ADOLESCENTE**

##### Seo I **DISPOSIES GERAIS**

**Art. 17** – Fica criado o Conselho Tutelar, rgo permanente e autnomo, no jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criana e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para o mandato de 03 (trs) anos, permitida uma reconduo.

 1 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar ser feita pela comunidade local, atravs de eleio direta, realizada sob a responsabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observando o prazo de publicidade para as eleições a que alude o § 3º do artigo 9º desta lei.

§ 2º - O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

§ 3º - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município.

§ 4º - A implantação de novos conselheiros tutelares dependerá da iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação de outros conselheiros tutelares ou ainda de autoridades competentes na área da infância, bem como mediante abaixo-assinado da população, com homologação do Prefeito Municipal e sempre mediante autorização legislativa.

§ 5º - O Presidente do Conselho Tutelar deverá dar atendimento diário, com observância de uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sujeito ainda a plantões noturnos, e em dias que sejam considerados como feriados, sábados, domingos, e ainda, conforme dispuser o regime próprio a que alude o § 1º deste artigo.

§ 6º - A Administração Municipal viabilizará os locais e a infraestrutura apropriados bem como pessoal visando o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares, "as referendum" do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O Regimento Interno disciplinará a concessão de que trata o parágrafo anterior, definindo as hipóteses em que o afastamento dar-se-á com direito de percepção de seu subsídio, bem como no que tange à convocação do respectivo suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## Seo II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 18** – Somente concorrero  eleio os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Municpio h mais de dois anos;
- IV – estar no gozo dos direitos polticos;
- V – frequentar 100% (cem por cento) das aulas do curso organizado pelo CMDCA sobre o Estatuto da Criana e do Adolescente (ECA);

## Seo III

### DA REALIZAO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 19** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ser convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente, mediante edital, publicado na imprensa local, um ms antes do trmino dos mandatos dos respectivos conselheiros tutelares.

 1 – A inscrio do candidato ser realizada, mediante apresentao de requerimento endereado  Comisso Eleitoral ou ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente, acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos legais.

 2 – O pedido de inscrio ser autuado pela Comisso Eleitoral ou Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministrio Pblico para eventual impugnao, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comisso Eleitoral em igual prazo.

**Art. 20** – Terminado o prazo para inscrio, o Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente mandar publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de quinze

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer  
ão.

**Parágrafo Único** – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

**Art. 21º** – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

§ 1º - A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local. A lista de classificação dos candidatos será feita com base em lista obtida.

§ 2º - Os candidatos habilitados poderão oferecer impugnação no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do resultado.

**Art. 22º** - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará a eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e local, bem como, a lista dos candidatos habilitados.

**Art. 23º** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 24º** – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

**Art. 25º** – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em revistas.

**Art. 26º** – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno acordo pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

048



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### Seo IV

#### DA PROCLAMAO, NOMEAO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 27** – Concluda a apurao dos votos, a Comisso Eleitoral proclamar o resultado da eleio, mandando publicar os nomes dos candidatos e o nmero de sufrgios recebidos.

 1 – Os cinco primeiros mais votados sero considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votao, como suplentes.

 2 – Havendo empate na votao, ser considerado eleito o candidato mais idoso.

 3 – Os eleitos sero nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia seguinte ao trmino do mandato de seus antecessores.

 4 – Ocorrendo a vacncia do cargo, assumir o suplente que houver obtido o maior nmero de votos.

### Seo V

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 28** – So impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Pargrafo nico** – Entende-se o depoimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relao  autoridade judiciria e ao representante do Ministrio Pblico com atuao na Justia da Infncia e da Juventude, em exerccio na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Handwritten signature and checkmark.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### Seo VI

#### DAS ATRIBUIOES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 29 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuioes constantes dos artigos 95 e 36 da Lei Federal n. 8.069/1990.

Art. 30 – O Presidente do Conselho Tutelar ser escolhido pelos seus pares, na mesma sesso, cabendo-lhe a presidncia das sessoes.

Pargrafo nico – Na falta ou impedimento do Presidente assumir a Presidncia, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 31 – As sessoes sero instaladas com o mnimo de trs conselheiros.

Art. 32 – O Conselho atender informalmente as partes, mantendo registro das providncias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Pargrafo nico – As decisoes sero tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 – As sessoes sero realizadas em dias teis, no horrio das 8:00 s 18:00 horas.

Art. 34 – O Conselho Tutelar manter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessrio ao seu funcionamento, utilizando-se de instalaoes e funcionrios cedidos pela Prefeitura Municipal.

### Seo VII DA COMPETNCIA

Art. 35 – A competncia ser determinada:

I – pelo domiclio dos pais ou responsvel;

Handwritten signature and checkmark.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

II – pelo lugar onde se encontre a criana ou adolescente,  falta dos pais ou responsvel.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criana, ser competente o Conselho Tutelar do lugar da ao ou omisso, observadas as regras de conexo, continncia e preveno.

§ 2º - A execuo das medidas de proteo poder ser delegada ao Conselho Tutelar da residncia dos pais ou responsvel, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criana ou adolescente.

### Seo VIII

#### **DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 36º** – Os Conselheiros Tutelares gozaro de autonomia funcional, no exerccio de suas atribuioes especficas previstas na Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) e nesta lei.

**Art. 37º** – O exerccio efetivo da funo de conselheiro tutelar constituir servio pblico relevante, estabelecer presuno de idoneidade moral e assegurar priso especial, em caso de crime comum, ate o julgamento definitivo.

**Art. 38º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente poder fixar remunerao ou gratificao aos membros do Conselho Tutelar, atendidos, os critrios de convenincia e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado  funo e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remunerao eventualmente fixada no gera relao de emprego com a Municipalidade, no podendo, em nenhuma hiptese e sob qualquer ttulo ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nvel superior.

*[Handwritten signature and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2 - Sendo o eleito funcionrio pblico municipal, fica-lhe facultado, sem abdicar seu cargo pblico, em caso de remunerao, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulao de vencimentos.

**Art. 39** - Os recursos necessrios  eventual remunerao dos membros do Conselho Tutelar tero origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente.

**Art. 40** - So deveres dos conselheiros tutelares:

- I - cumprir as obrigaes legais previstas na Lei Federal n. 8.069/1990 e demais legislaes pertinentes;
- II- conduta compatvel com a funo;
- III- comparecer assiduamente ao trabalho, no termos desta lei;
- IV - tratar com urbanidade os colegas, bem como, os membros da comunidade em geral;
- V - trajar-se convenientemente no exerccio da funo.

### Seo IX DA PERDA DO MANDATO

**Art. 41** - Perder o mandato o conselheiro que se ausentar injustamente a trs sesses consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado em sentena irrecorrvel, por crime ou contraveno penal.

**Pargrafo nico** - A perda do mandato ser decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente, mediante provocao do Ministrio Pblico, do prprio Conselho ou de qualquer membro da comunidade, assegurada a ampla defesa.

Handwritten marks: a checkmark, a signature, and the number 8.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## CPITULO V

### DAS DISPOSIOES GERAIS E TRANSITORIAS

**Art. 42** – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicao desta lei, dever estar instalado o Conselho de Defesa dos Direitos da Criana e do Adolescente.

**Art. 43** – O Conselho de Defesa dos Direitos da Criana e do Adolescente ter o prazo improrrogvel de 30 (trinta) dias, para a elaborao de seu Regimento Interno, e decidir sobre a eventual remunerao dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 44** – As despesas decorrentes com a execuo desta lei correro  conta das respectivas dotaes prprias.

**Art. 45** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUINZE DIAS DO MS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS.**

  
**LUIZ CARLOS STELLA**  
Prefeito Municipal